



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª SEÇÃO CÍVEL

Autos nº. 0056549-48.2019.8.16.0000

CERTIFICO que em 16/10/2021 decorreu o prazo sem manifestação recursal das partes face ao v. acórdão de mov. 101 que acolheu o presente Incidente de Assunção de Competência, razão pela qual o referido acórdão transitou em julgado.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Mauricio Geraldo Socoloski
Analista Judiciário de 2º Grau

